



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**MENSAGEM DE LEI Nº 007/2022**

São João do Jaguaribe/CE, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação deste Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição, no Município de São João do Jaguaribe, do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa.

É de conhecimento notório o período de crise que todo o país vem enfrentando, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis no afã de evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal.

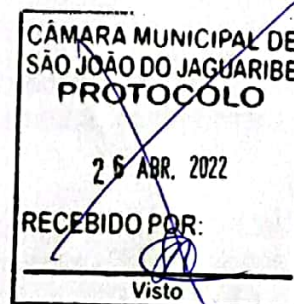
Ademais, a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

Certo da especial atenção a este projeto, solicito urgência/urgentíssima na aprovação do mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 26 de abril de 2022.



  
**Raimundo Cesar Moraes Mata**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, DENOMINADO “REFIS 2022”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta Lei.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao REFIS 2022 os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal gerados até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º desta Lei, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

**Art. 4º.** O prazo para adesão ao programa “REFIS 2022” é de 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir maior publicidade.

**Art. 5º.** A adesão do contribuinte ao REFIS 2022 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio.

**Art. 6º.** Os débitos de que trata a presente Lei e incluídos no REFIS 2022 poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – à vista ou parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao REFIS 2022, com desconto de 100% (cem por cento) em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso do REFIS 2022, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso do REFIS 2022, com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Parágrafo único. No parcelamento dos débitos estipulados, o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

**Art. 7º.** A opção pelo REFIS 2022 sujeita o contribuinte:

I – a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II – a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

III – confissão irrevogável e irretratável do débito negociado;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;

VI – suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

**Art. 8º.** A adesão ao REFIS 2022 por contribuinte que tenha débitos ajuizados contra si ou sua empresa não enseja na dispensa da quitação de eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 9º.** Ocorrendo a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas será considerado rescindido o parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso.

§1º. A rescisão do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios.

§2º. A rescisão do parcelamento opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

§3º. Operada a rescisão do parcelamento, os débitos retornarão aos seus valores *originais*, apurados antes da adesão ao REFIS 2022, abatendo-se a importância eventualmente paga.

§4º . O não cumprimento do parcelamento implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da rescisão.

**Art. 10.** Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos de legislação deste Município, atendendo aos demais requisitos desta lei, poderão mediante nova consolidação aderir a este REFIS 2022.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 26 de abril de 2022.

  
**Raimundo César Moraes Maia**  
**Prefeito Municipal**